P A R E C E R Nº. 003/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 002/2025, da autoria da Mesa Diretiva, e à Emenda nº 03/2025, desta Comissão.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 02/2025, de iniciativa da Mesa Diretiva, reajusta o valor do auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo para o valor de R$ 790,00. Esse valor é relativo as recomposições inflacionais dos anos de 2023 e 2024.

É válido observar que o último reajuste do auxílio alimentação dos servidores ocorreu no ano de 2023. No ano de 2024 houve a aprovação de uma lei nesse sentido, que acabou vetada, face a proximidade das eleições municipais daquele ano.

O auxílio alimentação do Poder Legislativo é parte integrante dos vencimentos dos servidores, de modo que está sujeito a descontos previdenciários e tributários.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou emenda para suprimir do texto da lei a correção pelo índice INPC, em observância à Súmula Vinculante nº 42, estabelecendo que o auxílio será reajustado pelo mesmo índice aplicado ao reajuste anual dos vencimentos, fixando a data base em janeiro.

O parecer jurídico aponta a possibilidade de tramitação do projeto.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Verifico a constitucionalidade forma do presente projeto de lei, pois não visualizo mácula ao processo legislativo. A matéria abordada está inserida no rol legiferante do Município, assim definido pelo artigo 30, da Constituição

Federal, replicado no artigo 17, da Constituição do Estado do Paraná. A iniciativa deste projeto é do Poder Executivo, o que está em conformidade com o art. 50, da Lei Orgânica Municipal. Deste modo, o projeto é formalmente constitucional.

No aspecto material não vislumbro ofensa aos valores e princípios resguardados pela Constituição Federal, pelo contrário, o direito à alimentação é um direito fundamental protegido pela Carta Magna em seu artigo 6º. Esse direito deve ser, prioritariamnte, suprido pelo trabalho, pela remuneração condizente com o mínimo essencial, conforme definido no artigo 7º, IV, do texto constitucional.

Em último levantamento feito no mês de dezembro de 2024 pelo DIEESE, o salário mínimo ideal para atender ao disposto na Constituição seria de R$ 7.067,68. A base salarial dos servidores da Câmara, em sua maioria, não atinge esse patamar, de modo que o auxílio vem complementar a renda, buscando uma proximidade ao valor ideal, visando a dignidade dos servidores deste poder.

Por tais motivos, concluo que o projeto de lei, com a emenda apresentada, é material e formalmente constitucional, razão pela qual **meu voto é favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 002/2025.**

Sala de Reuniões, em 20 de janeiro de 2025.

ADRIANO RICHTER
Relator

Lido em 22.01.2025
Ansi

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela admissibilidade do projeto de Lei nº 002/2025 com as alterações feitas pela Emenda nº 03/2025.

Sala de Reuniões, em 20 de janeiro de 2025.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente

CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária